SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 302/2022 LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020-FMS

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato de Locação Nº 495/2020 para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Pretende-se a prorrogação do seu prazo de vigência, em razão da necessidade de manter o funcionamento das atividades do Conselho a fim de garantir o controle social e a fiscalização, tendo em vista ainda o fato de que o imóvel está localizado na área central e possui estrutura adequada ao objeto da locação.

Além do prazo de vigência do contrato, requer-se também o aditamento às despesas relativas à prorrogação do contrato, tendo em vista a solicitação de alteração do valor contratual, consoante o índice do IGPM, passando o valor mensal de R$3.992,23 (três mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R$4.327,09 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e nove centavos).

Frise-se que se trata do 2º Termo aditivo ao contrato mencionado

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses.

A possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas.

De forma objetiva, depreende-se dos autos que:

a) Consta na CLÁUSULA TERCEIRA a possibilidade de prorrogação dos contratos;

b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado nos documentos de solicitação, os quais justificam a necessidade de prorrogação da contratação;

c) A vantagem da prorrogação encontra-se na justificativa para prorrogação do contrato, mantidas as condições estabelecidas no contrato;

d) O preço de mercado continua compatível;

Acerca do aditamento também com relação ao valor mensal do aluguel, considerando que consta na CLÁUSULA QUARTA – ITEM 4.3 a possibilidade de alteração do valor contratual com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, passando o valor mensal de R$3.992,23 (três mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R$4.327,09 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e nove centavos), para melhor adequar o atendimento do objeto da contratação, entendo pertinente a concessão do referido reajuste por meio de Termo Aditivo.

Assim, tendo em vista o permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual e ao reajuste do valor inicialmente pactuado.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria Jurídica o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **VIABILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 495/2020**, para alterar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, e ainda, para reajustar o contrato pelo índice do IGPM passando o valor mensal de R$3.992,23 (três mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R$4.327,09 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e nove centavos) através do 2º Termo Aditivo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 15 de abril de 2022.

LIVIA MARIA DA COSTA SOUSA:01010312200 Assinado de forma digital por LIVIA MARIA DA COSTA SOUSA:01010312200 Dados: 2022.04.15 12:38:12 -03'00'

Lívia Maria da Costa Sousa
OAB/PA 21.545
Assessora Jurídica